



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA
Gabinete do Prefeito
ESTADO DE MINAS GERAIS

PL 93

Ofício n.º 199/2018/GP
Assunto: encaminha Projeto de Lei

Ipatinga, 8 de agosto de 2018.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para ser submetido a exame e deliberação dessa Egrégia Casa Legislativa, Projeto de Lei que dispõe sobre a destinação de recursos para entidade privada sem fins lucrativos, a título de Contribuições.

Justifica-se a necessidade da presente proposição em razão da necessidade de autorização em lei específica para realizar transferência de recursos a título de contribuição, com vistas à consecução de interesse público, à entidade constante do Anexo desta Lei, Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde - CONASEMS.

O Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde – **CONASEMS** – nasceu a partir do movimento social em prol da saúde pública e se legitimou como uma força política, que assumiu a missão de agregar e de representar o conjunto de todas as secretarias municipais de saúde do país.

A contribuição dos Município com o CONASEMS é obrigatória e está prevista em seu Estatuto, art. 52, inciso I:

Art. 52. Constituem receitas do CONASEMS:

I - As contribuições de representação institucional das secretarias municipais de saúde, de acordo com tabela fixada pela Diretoria Executiva Nacional, aprovada pelo CONARES.

A parceria a ser firmada com o CONASEMS tem lastro legal na Portaria n.º 220, de 30 de janeiro de 2007, do Ministério da Saúde, com a redação da Portaria de n.º 2945/GM//MS, de 21/12/2012 - que contém os seguintes dispositivos:

Art. 1º Regular a operacionalização da cessão de crédito, relativo aos recursos da assistência de Média e Alta Complexidade, para pagamento da contribuição institucional das Secretarias Estaduais de Saúde ao Conselho Nacional de Secretários de Saúde – CONASS e das Secretarias Municipais de Saúde ao Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde – CONASEMS.

Art. 2º O financiamento das ações e serviços de saúde é de responsabilidade das três esferas de gestão do SUS, observado o disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica da Saúde.

CÂMARA MUN. DE IPATINGA
RECEBIDO
Protocolo nº _____
Data 08 / 08 / 2018
Horário 14 : 00
SECRETARIA GERAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA
Gabinete do Prefeito
ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo único. A transmissão do crédito para pagamento da contribuição institucional deverá ser celebrada mediante instrumento público, ou instrumento particular revestido das solenidades do § 1º do art. 654 do Código Civil, subscrito pelo Secretário de Saúde, ressalvado o dever de não comprometer quaisquer ações e serviços de saúde do Estado ou Município respectivo.

Art. 3º O desconto da contribuição institucional terá como fonte os recursos da assistência de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, do valor integrante do limite transferido do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde dos Estados e Municípios. (NR).

Art. 4º O valor e a periodicidade referentes à contribuição institucional serão estabelecidos na Assembléia Geral dos Conselhos Representativos, nos termos do disposto em seus respectivos Estatutos.

Art. 5º O desconto será efetivado no mesmo dia da transferência regular e automática, da fonte indicada, e o valor, creditado em conta bancária a ser indicada pelos respectivos Conselhos Representativos ao Fundo Nacional de Saúde.

Explanadas, pois, as razões que fundamentam o presente projeto de lei, e solicitando que a tramitação da matéria se dê em **regime de urgência**, renovo, ao ensejo, manifestações de minha consideração a Vossa Excelência e seus Ilustres Pares.

Atenciosamente,

Nardyello Rocha de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor
Vereador Jadson Heleno Moreira
Presidente da Câmara Municipal de Ipatinga
IPATINGA – MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA
Gabinete do Prefeito
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N.º 93 /2018

"Dispõe sobre a destinação de recursos para o Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde – CONASEMS, a título de Contribuições."

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA aprova:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir recursos ao Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde – CONASEMS, a título de Contribuição, observadas as normas da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964; da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000; e da Lei Municipal nº 3.700, de 11 de julho de 2017 e suas alterações - que dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2018.

Art. 2º O valor a ser repassado à entidade referenciada no art. 1º, consta do Anexo desta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias existentes no Orçamento 2018.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ipatinga, aos 8 de agosto de 2018.


Nardyello Rocha de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA
Gabinete do Prefeito
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO

CONTRIBUIÇÕES

a) Secretaria Municipal de Saúde

NOME ENTIDADE	VALOR
Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde - CONASEMS –	31.230,00
TOTAL	31.230,00